MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 028, de 02 de agosto de 1973

Altera as "Normas para Aceitação de Seguros Coletivos Acidentes Pessoais de Passageiros de ônibus, Micro-ônibus e Automóveis em Geral" – Circular n° 64/70.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, por intermédio do ofício DEVAP n° 91, de 13 de junho de 1973, e o que consta do processo SUSEP n° 9.388/73,

RESOLVE:

1. Aprova as seguintes alterações a serem efetuadas nas "Normas para aceitação de Seguros Coletivos Acidentes Pessoais de Passageiros de ônibus, Micro-Ônibus e Automóveis em Geral" (Circular n° 64/70):

a) Dar a seguinte redação ao item 1 – Plano A – Tipo 1:

"Tipo 1 – Passageiros de veículos de uso particular, inclusive os de veículos de propriedade de empresas locadoras";

b) Suprimir a alínea "c" do item 3, passando a alínea "d" a figurar como "c";

c) Dar a seguinte redação ao item 7:

"Item 7 – Poderão ser Estipulantes do seguro, além dos proprietários e dos interessados nos veículos, as empresas locadoras, de transportes, de viação e de turismo e as agências de passagens."

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.08.73.*